



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01597/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 09/2010 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.088 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 09/2010

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

2.03. Objetivo: Aquisição de licença de uso de softwares corporativos de prateleira

2.04. Número dos Contratos: 45/2010

2.05. Contratado: LANLINK INFORMÁTICA LTDA

2.06. Valor Global: R\$ 84.010,00

2.07. Assinatura do Contrato: 30.12.2010

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 09/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado a cópia do contrato pactuado entre as partes (fls. 153/154).